

## MUSEU DO ÍNDIO - RJ

## Termo de Referência 26/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editedo por	Atualizado em
26/2025	194022-MUSEU DO ÍNDIO - RJ	SEIJI FELIPE PRATA PACHECO NOMURA	25/08/2025 16:52 (v 4.1)
Status	CONCLUIDO		
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	29/2025	08786.000467/2022-95

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento, [por demanda](#), de pessoas jurídicas - artistas, educadores, coletivos ou associações indígenas - interessadas em prestar serviços relacionados à realização de atividades culturais de formação, informação, qualificação e/ou apresentação, práticas e teóricas, *on-line* e presenciais, nas dependências do Museu do Índio ou em locais externos designados, mediante pagamento e conforme a demanda da Instituição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote I - Rio de Janeiro						
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO LÍQUIDO ESTIMADO	
1	Apresentação cultural de música ou dança (até duas horas de duração e, no máximo, dez integrantes por grupo)	15830	Serviço /pessoa	60	R\$ 216,19	
Valor do Grupo 1						R\$ 14.400

2	Palestras, seminários e/ou conferências (até duas horas de duração)	20656	Serviço	12	R\$ 432,38	R\$ 5.760
Valor do Grupo 2						
3	Oficinas, cursos de curta duração, workshops e/ou treinamentos (mínimo de quatro horas de duração)	20656	Serviço	40	R\$ 864,78	R\$ 38.400
Valor do Grupo 3						
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 58.560</b>

#### Lote II - Goiânia

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO LÍQUIDO ESTIMADO	
4	Apresentação cultural de música ou dança (até duas horas de duração e, no máximo, dez integrantes por grupo)	15830	Serviço /pessoa	60	R\$ 216,19	R\$ 14.400
Valor do Grupo 1						
5	Palestras, seminários e/ou conferências (até duas horas de duração)	20656	Serviço	12	R\$ 432,38	R\$ 5.760
Valor do Grupo 2						
	Oficinas, cursos de curta duração,					

6	workshops e/ou treinamentos (mínimo de quatro horas de duração)	20656	Serviço	40	R\$ 864,78	
Valor do Grupo 3						R\$ 38.400
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 58.560</b>

**Lote III - Cuiabá**

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO LÍQUIDO ESTIMADO	
7	Apresentação cultural de música ou dança (até duas horas de duração e, no máximo, dez integrantes por grupo)	15830	Serviço /pessoa	60	R\$ 216,19	
Valor do Grupo 1						R\$ 14.400
8	Palestras, seminários e/ou conferências (até duas horas de duração)	20656	Serviço	12	R\$ 432,38	
Valor do Grupo 2						R\$ 5.760
9	Oficinas, cursos de curta duração, workshops e/ou treinamentos (mínimo de quatro horas de duração)	20656	Serviço	40	R\$ 864,78	
Valor do Grupo 3						R\$ 38.400
						R\$

1.1.1 - Os valores líquidos acima consideram a incidência de impostos federais na alíquota de 9,45% e de imposto sobre serviços na alíquota de 5% e poderão variar conforme a situação específica da prestadora de serviços.

1.1.2 - Os valores brutos unitários dos itens 1, 4 e 7 são de R\$240,00; para os itens 2, 5 e 8, R\$480,00; para os itens 3, 6 e 9, o valor bruto unitário é de R\$960,00

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento é de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. As atividades culturais a serem desempenhadas deverão ser relacionadas às seguintes áreas temáticas:

**a) Contação e narração de histórias:** englobam músicas, brincadeiras, dramatizações, clubes de leitura e produção ou interpretação de mitos e narrativas de origem dos diversos povos indígenas brasileiros, recorrendo a imagens e ilustrações para estimular imaginação e oralidade de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, ao mesmo tempo em que promovem a reflexão sobre diferentes realidades e modos de relacionamento.

**b) Arte do brincar e outras atividades lúdico-pedagógicas:** utilização de jogos diversos e brincadeiras coletivas, confecção de brinquedos e jogos com materiais recicláveis e/ou naturais. Por meio de atividades lúdicas devem ser estimuladas as habilidades e capacidades cognitivas, emocionais e sociais, bem como a comunicação, o entretenimento, a criatividade e a difusão de saberes indígenas.

**c) Técnicas de confecção e qualificação de acervos:** conhecimentos do manejo de matérias primas como palha, madeiras, couro, argila/cerâmica, pigmentos naturais, fios, tecidos, plumas, entre outros, com utilização de técnicas de confecção, pintura, customização, tear, etc. As atividades devem favorecer a compreensão dos objetos do acervo e dos saberes-fazeres associados, registrando e documentando as realidades observadas e vividas como forma de expressão pessoal e de pertencimento.

**d) Artes manuais em geral:** para confecção de objetos e artefatos indígenas de diversas categorias, como cestaria, adornos corporais de material eclético, armas, objetos rituais, cerâmica, utensílios de material eclético, que podem vir a compor o acervo do Museu do Índio quando devidamente qualificados e documentados pelos artesão e anciões reconhecidos como portadores de saber-fazer.

**e) Artes plásticas e visuais aplicadas à conservação curativa e/ou restauro:** envolve o emprego de técnicas artísticas e de confecção como pintura, trançado, amarrações, acordelado, etc., direcionadas à conservação curativa e ao restauro de objetos indígenas, assegurando a integridade material e simbólica das peças enquanto se registram e documentam as realidades observadas e vividas, fortalecendo a expressão pessoal e o sentimento de pertencimento

**f) Cultura alimentar:** Abrange práticas e saberes históricos, culturais, ambientais e territoriais que vão da origem e do valor nutricional dos alimentos aos cuidados de armazenamento, escolha e reaproveitamento, passando pelo equilíbrio de sabor e composição de pratos, pelo preparo de comidas doces e salgadas, pelo uso de temperos e pela troca de experiências culinárias, articulando economia doméstica e segurança alimentar às dimensões simbólicas, identitárias e rituais associadas ao alimento e ao seu ciclo produtivo.

**g) Meio ambiente:** atividades socioeducativas que assegurem a formação da conscientização das pessoas em relação à preservação ambiental. Deverão ser propostas atividades com a utilização de revistas, jornais, músicas, vídeos, entre outros recursos didáticos, tendo como objetivo despertar a atenção dos participantes e tornar mais interessante o processo de aprendizagem em relação às questões de preservação ambiental.

**h) História indígena e do indigenismo:** As atividades devem abranger, de forma articulada, os processos de violência sofridos pelos povos indígenas, os mecanismos de conquista, dominação e imposição de novos padrões comportamentais, bem como as diversas estratégias de resistência desenvolvidas por essas comunidades. Devem, ainda, contemplar as transformações socioculturais ocorridas após a colonização e as releituras da realidade elaboradas pelos próprios indígenas, tomando por base relatos de luta e pesquisas consolidadas no campo da História Indígena e do Indigenismo, a fim de oferecer uma compreensão crítica, plural e historicamente situada desse percurso.

**i) Artes contemporâneas e outras formas de expressão urbana:** rap, dança, teatro, literatura, grafitti, escultura, pintura, fotografia, entre outras formas de expressão artística utilizadas por indígenas em contexto urbano.

**j) Cinema e audiovisual indígena:** ensino e compartilhamento de conhecimentos e técnicas de cinema e fotografia, visando instrumentalizar técnica e artisticamente indígenas para narrarem histórias de seu interesse. Desenvolvimento e produção audiovisual, novas mídias, animações, programação e/ou desenvolvimento de games, preservação audiovisual, preservação documental, preservação filmica, audiodescrição, legendas para surdos e ensurdecidos e outras formas de acessibilidade.

**k) Apresentações de música e dança:** manifestações artístico-culturais que refletem as tradições, crenças e história dos povos indígenas, enquanto meios de afirmar, preservar, educar e transmitir conhecimentos e valores culturais para a sociedade e de geração em geração.

**l) Manifestações culturais sobre línguas indígenas:** manifestações artístico-culturais que refletem a diversidade linguística dos povos indígenas, enquanto meios de afirmar, preservar, educar e transmitir conhecimentos e valores culturais para a sociedade e de geração em geração.

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

4.1.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem:

- a) aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento; e
- b) pertencimento étnico, conforme regras e critérios estabelecidas pelo edital.
- c) Indiquem a área de trabalho e a área regional na qual se incluem

4.1.2. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais, cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que tenham vínculo de trabalho com o Museu do Índio, com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, com o Ministério dos Povos Indígenas ou suas vinculadas.

#### **Sustentabilidade**

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade não se aplicam, diretamente, em caráter material, nas formas usuais de contratação de serviços e materiais na Administração Pública, a este caso específico, mas confluem às aludidas práticas de promoção do patrimônio cultural indígena e de transmissão de saberes étnicos, comunitários e tradicionais, cujos valores estão em maior consonância com as práticas sobrescritas. Entendemos, como FUNAI, ser de nosso dever deixar claro e exposto que, ao propormos contratação de profissionais indígenas, estamos assim

contribuindo para práticas sustentáveis, já que são justamente os povos indígenas detentores de conhecimentos muito jusantes a elas.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.3. Não se aplica.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.4. Não se aplica.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não se aplica.

### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. O Contratado cederá o direito de uso de imagem para o registro de imagens, para a divulgação online dos eventos, tanto na íntegra quanto editado.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1.1. Este credenciamento é exclusivo para pessoas jurídicas reconhecidas pelo povo que buscam representar, respaldado pela Lei 12.288/2010, que institui a possibilidade de ações afirmativas voltadas a diminuir as desigualdades entre as etnias presentes no Brasil.

5.1.2. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem:

5.1.2.1. aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento; e

5.1.2.2. pertencimento étnico, conforme regras e critérios estabelecidas pelo edital.

5.1.3. Não poderão participar do credenciamento:

5.1.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.3.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5.2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.2.1. Os interessados deverão estar **preferencialmente** cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**5.2.1.1. Especificação do serviço a ser prestado pelo credenciado, indicando obrigatoriamente:**

5.2.1.1.1 O Grupo do edital em que se enquadra o serviço.

5.2.1.1.2. O Bioma de origem da pessoa jurídica interessada.

5.2.1.1.3. A área temática, conforme Item 2.3 deste Termo de Referência.

5.2.1.1.4. A região geográfica em que se enquadra a demanda, entre Rio de Janeiro, Goiânia e Cuiabá

5.2.1.2. Descrição dos serviços, incluindo informações que permitam qualificar o serviço à ser prestado.

5.2.1.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

5.2.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos

5.2.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.2.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5.3. DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e que comprove o pertencimento étnico, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.3.1.2. É necessário apresentar comprovação de reconhecimento de pertencimento étnico dos candidatos inscritos como Microempreendedor Individual ou como Grupos e/ou Coletivos indígenas, que envolvam parte significativa de um povo, a ser anexado no formulário de inscrição online ou via postal, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos, relativos aos sócios que componham ao menos 50% da associação ou ao próprio CNPJ:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de povo indígena ou de instituição ou organização representativa do povo indígena que reconheça o pertencimento étnico dos sócios, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas das respectivas etnias;
- c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas relativos aos sócios;
- d) documentos expedidos por escolas indígenas que comprovem o pertencimento étnico do CNPJ ou dos sócios;
- e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena que comprovem o pertencimento étnico do CNPJ ou dos sócios;;
- f) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas que comprovem o pertencimento étnico do CNPJ ou dos sócios;;
- g) documentos expedidos por órgão de assistência social que comprovem o pertencimento étnico do CNPJ ou dos sócios;;
- h) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que comprovem o pertencimento étnico do CNPJ ou dos sócios;; ou
- i) documentos de natureza previdenciária que comprovem o pertencimento étnico do CNPJ ou dos sócios;;
- m) declaração de autorização assinada por pelo menos cinco representantes de povos indígenas, dando permissão expressa para determinada empresa representá-los, conforme modelo do Anexo III deste edital

5.3.1.3. É necessário comprovar aptidão do(s) credenciado(s) para desempenho das atividades objeto deste instrumento mediante apresentação de documentação comprobatória a ser anexada no formulário de inscrição online ou via postal, sendo esse material utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas.

5.3.1.3.1. O material de comprovação das atividades culturais poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais, portfolios, relatórios de projetos executados, entre outros.

5.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

5.3.3. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.3.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.3.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou outro meio equivalente, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.3.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

#### **5.4. DOS RECURSOS**

5.4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.4.2. O prazo recursal é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.4.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.4.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.4.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **5.5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

5.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

5.5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.5.1.6. fraudar o credenciamento;

5.5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

5.5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.5.2.1. advertência;

5.5.2.2. multa;

5.5.2.3. impedimento de licitar e contratar e

5.5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.1.3 e 5.5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

5.5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.5.1.5, 5.5.1.6, 5.5.1.7, 5.5.1.8 e 5.5.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

5.5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.5.5.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.1.3 e 5.5.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.5.1.5, 5.5.1.6, 5.5.1.7, 5.5.1.8 e 5.5.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.1.3 e 5.5.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 5.5.1.3 e 5.5.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

5.5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **5.6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cotec@museudoindio.gov.br](mailto:cotec@museudoindio.gov.br).

5.6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **5.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

5.7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **5.8. DA CONTRATAÇÃO**

5.8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

5.8.4. O prazo de que trata o item 5.8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf, ou outro instrumento similar, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 1 (um) ano.

5.8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **5.9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

5.9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.9.1.1. Os credenciados farão parte da Relação de Credenciados que será dividida e organizada por área temática, geográfica e por Bioma de origem, a fim de viabilizar o critério objetivo de distribuição da demanda, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada em função da necessidade do Museu do Índio para realização de atividades de capacitação, formação, qualificação e apresentação, a partir dos nomes constantes da Relação de Credenciados, obedecida a ordem de inscrição, a área temática escolhida e a região de atuação, considerando ainda a necessidade específica do Museu do Índio para realização de determinada atividade cultural, devidamente justificada

5.9.1.3. São biomas reconhecidos e respectivos Estados de origem, para fins de inscrição:

I)Após consulta aos sites do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro de Florestas [2]:

Amazônico: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima; parte de Rondônia, Mato Grosso e Maranhão.

Caatinga: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o norte de Minas Gerais.

Cerrado: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encraves no Amapá, Roraima e Amazonas.

Pantanal: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Mata Atlântica: Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, e parte do território do estado de Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

Pampas: Rio Grande do Sul.

[2] <https://antigo.mma.gov.br/biomas.html>;

<https://www.ibflorestas.org.br/bioma-mata-atlantica>

5.9.1.3. As áreas regionais se encontram no tópico 11 deste Termo de Referência

5.9.2. A seleção se dará mediante sorteio em duas modalidades:

5.9.2.1. Sorteio por área regional e área de atuação, conforme a conveniência da administração

a) Será escolhida a unidade regional conforme a demanda do calendário de eventos do Museu e de outras unidades demandantes da administração pública.

## 5.10. DA ANULAÇÃO, DA REVOCAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

5.10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

5.10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

5.10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 5.10.4.2 e 5.10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **5.11. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

5.11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.11.1.1. Início da execução do objeto: a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato.

5.11.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.11.1.2.1. Devido às limitações logísticas e da solução encontrada, esse edital contemplará apenas o pagamento dos serviços, ficando eventuais despesas com deslocamentos e eventuais hospedagens a cargo do realizador.

5.11.1.2.2. Integram o valor global dos serviços:

a) **Custo do serviço**: refere-se ao pagamento pela realização da atividade, fixado pelo edital.

desempenho das atividades, com base nos preços de referência das companhias que atendem a região.

5.11.1.2.3. O valor global dos serviços, calculado pela Administração previamente à assinatura do contrato e com base na tabela referencial, poderá ser declinado pelo credenciado(a) convocado(a), sem ônus. Neste caso, será convocado o próximo credenciado da Relação de Credenciados.

5.11.1.2.4. Para o Item I de cada lote (Itens 1, 4 e 7), será adotado o quantitativo mínimo de realização de 4 (quatro) atividades.

5.11.1.2.5. Para o Item II de cada lote (Itens 2, 5 e 8), será adotado o quantitativo mínimo de realização de 2 (duas) atividades.

5.11.1.2.6. Para o Item III de cada lote (itens 3, 6 e 9), será adotado o quantitativo mínimo de realização de 12 (doze) horas de atividade

5.11.1.2.6.1. Excepcionalmente, as atividades previstas nos itens 2,3; 5 e 6; 8 e 9; poderão ser realizadas em formato virtual (online), obedecendo a carga horária mínima prevista neste estudo

5.11.1.2.7. As atividades deverão observar a carga horária mínima e os valores da prestação do serviço estipulados no edital, de acordo com o trabalho efetivamente realizado pelo prestador.

5.11.1.2.8. Para cada profissional indígena contratado, as atividades serão ministradas de forma sequenciada; quer dizer, uma vez iniciada a atividade, ocorrerá de forma ininterrupta, até ser finalizada.

5.11.1.2.9. Cada atividade será estruturada para contar com, ao menos, um servidor da instituição e os participantes que se inscrevem para o evento.

5.11.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a definição das datas e horários de realização das atividades com os profissionais contratados ocorrerá em planejamento prévio ao início das atividades.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

5.11.2. Conforme a demanda e de acordo com a necessidade da Instituição, os serviços poderão ser prestados:

- a) na sede do Museu do Índio, localizada no município do Rio de Janeiro/RJ; Rua das Palmeiras, 55 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-070
- b) no Centro Cultural Ikuiapá, localizado no município de Cuiabá/MT; R. Barão de Melgaço, 3944 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-300
- c) no Centro Audiovisual, localizado no município de Goiânia/GO; Alameda Leopoldo de Bulhões, Rua L-1, 4 - s /n quadra 3 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-060
- d) em outros locais indicados pelo Museu do Índio, desde que sejam nas cidades indicadas e que sejam compatíveis com a sua missão institucional de promoção do patrimônio cultural indígena e .

5.11.2.1. Os serviços poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a conveniência e necessidades apuradas pelo Museu do Índio.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.11.3. A execução contratual observará as rotinas elencadas no subitem 5.1 deste Termo de Referência.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.11.4. Não se aplica a essa contratação.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.11.5. Não se aplica a essa contratação.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.11.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.11.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. Não se aplica a essa contratação, devido à natureza dos serviços prestados.

#### **Fiscalização**

6.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada por servidor designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O contratado deverá realizar a sua respectiva atividade cultural, deslocando-se ao local de realização designado e cumprindo a carga horária mínima estipulada pelo edital, conforme os critérios estabelecidos em tópicos anteriores;

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Cessão de crédito

7.40. Não se aplica à presente contratação.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A seleção se dará mediante sorteio em duas modalidades:

8.1.2.1. Sorteio por área regional e área de atuação

a) Será escolhida a unidade regional conforme a demanda do calendário de eventos do Museu e de outras unidades demandantes da administração pública

8.1.2.2. Sorteio global, sem considerar a área regional, feita mediante revezamento por bioma

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/](http://contas.tcu.gov.br/));

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.14. ~~Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.20. ~~Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;~~

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.28. Não se aplicam à presente contratação.

### **Qualificação Técnica**

**8.29. Declaração de pertencimento étnico:** é necessário apresentar comprovação de reconhecimento de pertencimento étnico dos candidatos inscritos como Microempreendedor Individual ou como Grupos e/ou Coletivos indígenas, que envolvam toda a comunidade.

8.29.1. O procedimento de verificação de documentação complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico dos candidato, a ser anexado no formulário de inscrição online ou via postal, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas das respectivas etnias;
- c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- d) documentos expedidos por escolas indígenas;
- e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- f) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- g) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- h) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- i) documentos de natureza previdenciária.

**8.30. Comprovação de aptidão:** é necessário comprovar aptidão do(s) credenciado(s) para desempenho das atividades objeto deste instrumento mediante apresentação de documentação comprobatória a ser anexada no formulário de inscrição online ou via postal, sendo esse material utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas.

8.30.1. O material de comprovação das atividades culturais poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais, portfolios, relatórios de projetos executados, entre outros.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 175.680,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 194022;
- II) Fonte de Recursos: 0100;
- III) Programa de Trabalho: PTRES 232727;
- IV) Elemento de Despesa: 3390.39.23 - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E/OU CULTURAIS
- V) Plano Interno: PI 9067PCP;

## **10. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

**SEIJI FELIPE PRATA PACHECO NOMURA**

Membro da comissão de contratação

**DANIEL OLIVEIRA LIRA**

Membro da comissão de contratação

**LUCIA FERNANDA INACIO BELFORT SALES**

Autoridade competente